

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120
CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 975, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.010 =

“Projeto de Lei Legislativo nº 06/2010, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre o preenchimento de receitas, atestados e declarações.”

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Salmourão** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os médicos, dentistas e demais profissionais de saúde, no município de Salmourão, ao emitirem receitas, atestados ou declarações, obrigados a fazer de forma digitada ou datilografada, com respectivo carimbo de identificação e assinatura do profissional.

Art. 2º – O Executivo fiscalizará o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo 1º – A infringência desta lei será penalizada por:

a) Advertência; e

b) Multa de 30 (trinta) Ufesp ou outra unidade que vier a lhe substituir.

Parágrafo 2º – A multa a que se refere à alínea b será aplicada em dobro quando se tratar de reincidência.

Art. 3º – Em caso de médico, dentista ou profissional de saúde vinculado ao Poder Executivo local, a multa aplicada será cobrada com dedução em seu vencimento, na respectiva data de pagamento do mesmo pela Prefeitura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 25 de Novembro de 2.010.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAU
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 26/2010, de 24 de Novembro de 2010.